



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL E 3004 DE
10/01/2013 14/01/2013
PAG 11

hizya
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 2.034/2013

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Reinaldo de Souza (Lau), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, José Elói Crestani, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1540/2007:

.....
Art. 1º- Acresce § 2º no artigo 1º da Lei 1.419/2005, renomeando o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º -

.....
§ 1º. – O grau de parentesco de que trata este artigo configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargo eletivo, notadamente ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e ainda Chefes de Gabinetes, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Diretores, ou Titulares de Cargos que lhes sejam equiparados, de Presidente, de Vice-presidente e de Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública, ou Sociedade de Economia Mista, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT.

§ 2º. – A proibição de trata a presente Lei, não se aplicará aos professores interinos que atuam em sala de aula, nem tampouco ao cônjuge do Chefe do Executivo frente à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que possua formação profissional na respectiva área.
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, EM 08 de Janeiro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal